



4791

PROJETO DE LEI N. 13.281/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de *playgrounds* com grama sintética nos bairros do Município de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo promoverá a implantação de *playgrounds* nos bairros do Município de Maringá.

Parágrafo único. Na implantação dos *playgrounds* citados no *caput* será utilizada grama sintética para o revestimento dos pisos.

Art. 2.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de agosto de 2014.

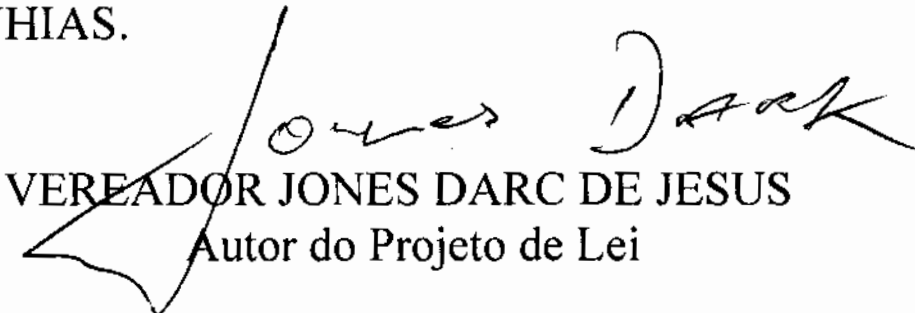
JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O PROJETO DE LEI TEM COMO FINALIDADE NA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS COM GRAMA SINTÉTICA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ VISANDO ATENDER O LAZER E A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS NOS BAIRROS DA CIDADE.

COM ESTE ATO, A CRIANÇA INTERAGE COM AS DEMAIS CRIANÇAS DO SEU BAIRRO, ALÉM DE ENSINAR O CONVÍVIO COM OUTRAS CRIANÇAS, MELHORANDO COM ISSO A INFÂNCIA DE TODOS.

TAMBÉM FAZ COM QUE AS CRIANÇAS TENHAM UM LAZER SADIO NA SUA FAIXA ETARIA EVITANDO SEGUIR CAMINHOS COM AS MÁIS COMPANHIAS.


VEREADOR JONES DARC DE JESUS
Autor do Projeto de Lei

Maringá, agosto de 2014